

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O Município de Resplendor – Estado de Minas Gerais, por intermédio do Setor de Licitações, torna público “Chamamento Público”, com intuito de prospectar imóvel apto à locação, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa CREDENCIAR imóvel de sua propriedade (ou de imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade), nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 454/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 23/03/2026, ATÉ ÀS 23h59min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:

propostaspmresplendor@gmail.com

1. – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóvel**, destinados ao **funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Resplendor**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo:

O imóvel deverão apresentar **condição adequada de uso**, atender às **normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança**, bem como às exigências legais aplicáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

1. – DA JUSTIFICATIVA

O conselho Municipal de Saúde de Resplendor necessita de um espaço físico próprio para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Atualmente, suas reuniões e demais atividades são realizadas em espaços temporários cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, o que ocasiona:

- Dificuldade de agendamento e garantia de disponibilidades do espaço.
- Falta de local adequado para arquivamento de documentos oficiais;
- Prejuízo no atendimento à população e aos conselheiros;
- Risco à organização e segurança das informações institucionais do conselho.

Desta forma, a contratação de um ponto físico fixo é fundamental para garantir o funcionamento regular e eficiente do Conselho, assegurando melhores condições para o exercício do controle social e para atendimento a população.

A locação mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, quando comparada à construção, aquisição ou adaptação de imóveis próprios, que demandariam elevado investimento inicial, maior prazo de execução e custos contínuos de manutenção, além de eventuais entraves orçamentários.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e razoabilidade, estando devidamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como ao planejamento administrativo do Município

.

1. – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

1.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	O imóvel deverá ser tipo residencial/comercial; O imóvel deverá ser localizado na sede, no centro do Município de Resplendor; O imóvel deverá possuir no mínimo 02 (duas) salas em perfeito estado para utilização; O imóvel deverá ter no mínimo 01 (quatro) e banheiros em perfeito estado para utilização; O imóvel deverá ter espaço apropriado para se utilizar como recepção; O imóvel deverá ter 01 (uma) cozinha em perfeito estado para utilização; O imóvel deverá ser totalmente murado.

1. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Chamamento Público, possuidores de imóvel (ou de imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

1. – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. O presente edital ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico do Município de Resplendor, a saber: <https://www.resplendor.mg.gov.br>

2. As propostas de preços deverão ser encaminhadas ao e-mail: propostaspmresplendor@gmail.com.

3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de credenciamento, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a localização do mesmo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações mínimas:

1. - Proposta de locação de imóvel;

2. - Cópia da escritura de compra e venda do imóvel ou outro que demonstre a posse do imóvel, com indicação de metragem e demais características físicas do imóvel;

3. - Cópia do Registro Geral do proprietário (identidade);

1. – DOS CRITÉRIO PARA DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

1. A agente de contratação designada pela Portaria nº 1535/2026, da Prefeitura Municipal de Resplendor/MG, realizará análise da proposta e da documentação.

2. O Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada, tampouco a que tiver ofertado

menor valor estimativo, servindo para prospecção de mercado;

3. O deferimento da inscrição da proposta levará em consideração:

1. Localização do imóvel;
2. Compatibilidade com o mínimo exigido no item 3;
3. Preço mercadológico.

1. – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital;
2. Da análise da documentação e do deferimento dos credenciamentos caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação.

1. - ESTUDO DE LEIAUTE

1. Após a publicação do resultado, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel passará ao estudo de leiaute das propostas deferidas que consistirá nos seguintes passos:

1. A Comissão deverá realizar uma visita técnica no imóvel ao qual se refere a proposta a fim de avaliar se a distribuição do espaço físico no imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços e para isso considerará:

1. as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
2. a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
3. o acesso a circulação das pessoas;
4. o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;
5. o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

1. O estudo de leiaute será realizado para todos os imóveis cujas inscrições foram deferidas.

2. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel emitirá um relatório da Avaliação do Imóvel contendo os dados do estudo de leiaute em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 83/2024 e encaminhará ao Setor de Licitações.

3. O proprietário poderá solicitar uma cópia da Avaliação do Imóvel que a ele pertencente, protocolando pedido junto ao Setor de Licitações.

1. - DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Em posse das avaliações de imóvel encaminhada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel, o Setor de Licitações tomará as seguintes providências:

1. Em caso de apenas um imóvel se encontrar em condições de atender aos requisitos mínimos do presente Edital, deverá ser considerada a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Em caso de haver mais de um imóvel que se encontre em condições de atender aos requisitos mínimos do presente Edital, deverá ser considerada o processo licitatório, com fulcro no artigo 51 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Em caso de que não tenha sido apresentada nenhuma proposta no prazo fixado pelo Edital, a Secretaria responsável, desde que haja a necessidade urgente da locação, poderá determinar a realização de diligência pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel, objetivando a localização de um imóvel na região, que satisfaça as necessidades da Administração Pública.

2. As obrigações a serem pactuadas entre as partes serão formalizadas através de termo de contrato, gerado ao final da Contratação Direta ou do Processo Licitatório, o qual deverá observar os dispositivos da Lei 8.245/91 e da Lei 14.133/2021, supletivamente.

3. O Proprietário para fins de assinatura do contrato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Certidão Negativa de Tributos Federais;

II- Certidão de regularidade Estadual;

III - Certidão de regularidade Trabalhista;

IV – Certidão negativa municipal;

1. – Certidão de insolvência civil.

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

2. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá releva omissoes puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Resplendor – MG, 17 de março de 2025.

Lucicleide S. Souza Medeiros

Agente de Contratação

Código Identificador: 227787114422

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 660, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Convoca a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resplendor e dá outras providências.

O PREFEITO DE RESPLENDOR, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONANDA nº 276/2025;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resplendor, no dia 19/02/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resplendor, a ser realizada no dia 21 de maio de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resplendor será coordenada pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo principal:

I - Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades,

II - Fortalecer a Democracia Participativa promovendo eleição de delegados municipais para representação nas etapas dos demais entes federados nas conferências.

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo específico dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

I - Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da convivência familiar e comunitária;

IV - Prevenção e enfrentamento das violências;

V - Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI - Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pela plenária.

Parágrafo único. O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente darão publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

NEMIAS MARTINS DE SOUZA

Prefeito

Código Identificador: 230287112422

PORTARIA Nº 1.571, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a cessão da servidora Ana Paula da Silva Carvalho Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESPLENDOR, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o município de Resplendor por intermédio da Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com o objetivo de otimizar a prestação de serviços de identificação civil no âmbito do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 49, de 19 de outubro de 2022, que introduziu o art. 110-A e conferiu nova redação ao caput do art. 110, bem como pelas disposições da Lei Complementar nº 54, de 1º de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Ana Paula da Silva Carvalho Mendes do quadro de pessoal do Município de Resplendor, para prestar serviços junto à Polícia Civil de Resplendor/MG, com vistas à melhoria dos serviços de identificação civil no município.

Art.2º A presente cessão terá vigência até 16/03/2028, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, mediante acordo entre o cedente e cessionário.

Art. 3º A remuneração da servidora continuará sendo integralmente custeada pelo Município de Resplendor, sem qualquer ônus ao Estado de Minas Gerais, tampouco prejuízo aos direitos e vantagens da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

Nemias Martins de Souza
Prefeito

Código Identificador: 230287116422

DECRETO Nº 661, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DELEGA ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS.

O PREFEITO DE RESPLENDOR, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o recebimento do ofício n.º 11/2026 de autoria da Secretária Executiva dos Conselhos,

Considerando a Lei nº 1.216, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa de Resplendor; o Fundo Municipal do Idoso de Resplendor, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência especial aos Senhores Pedro Henrique de Souza Amorim e Gabriel Rosa da Costa, membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal para a Proteção da Pessoa Idosa, para, em conjunto e observadas as disposições legais pertinentes, praticarem todos os atos necessários à abertura e à gestão da conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 32.302.687/0001-06.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compreendem-se, dentre outros, os seguintes atos:

I – emitir cheques;

II – sustar e contraordenar cheques;

III – abrir contas de depósito;

IV – solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de contas de investimento;

V – efetuar aplicações e resgates financeiros;

VI – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

VII – realizar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VIII – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;

IX – praticar demais atos correlatos junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0468-5, no Município de Resplendor/MG.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 544, de 29 de janeiro de 2025.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

Nemias Martins de Souza
Prefeito

Código Identificador: 230287126422